

CONVITE Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018

OBJETO: Contratação de serviço técnico de assessoria/consultoria destinado à Avaliação Atuarial para o ano de 2019 (base de dados de 31-12-2018) do plano de benefícios previdenciários, determinando os custos do sistema de previdência do ente público, calculando as provisões matemáticas necessárias e aferindo o resultado atuarial do RPPS, atendendo à legislação pertinente ao assunto, conforme disposto neste Convite e seus anexos.

Características do Objeto:

- 1) Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, conforme layout a ser disponibilizado;
- 2) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares efetivos, aposentados e pensionistas realizando testes de inconsistências;
- 3) Correção de todos os campos inconsistentes, em trabalho conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social;
- 4) Emissão de crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- 5) Assessoria Orçamentária e Financeira, dentro do contexto atuarial;
- 6) Realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2019 com o objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
- 7) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 8) Elaboração do parecer e da Nota Técnica Atuarial;
- 9) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- 10) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (**DRAA**) no site do **MPS** e Descrição de toda a legislação e normas vigentes utilizadas para realização do Cálculo Atuarial ;
- 11) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas e com todo detalhamento necessário, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- 12) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

- 13) Cálculo das reservas matemáticas com descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
- 14) Parecer atuarial que discorrerá sobre atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião dos técnicos responsáveis, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 15) Verificação do déficit técnico do fundo, informando qual o valor e de que forma deve ser amortizado;
- 16) Atendimento a LDO (LRF);
- 17) Contabilização das provisões matemáticas;
- 18) Testes de aderência das hipóteses atuariais e demais avaliações conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, tendo em vista as exigências da Portaria MPS nº 403/ 2008, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses utilizadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- 19)- A estimativa do Plano de Custeio, apontando déficit ou superávit;
- 20)- O fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS, conforme previsto na legislação, para um período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção;
- 21)- A relação dos benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do RPPS;
- 22)- A disponibilidade do leiaute que atenda aos dados mínimos de todos os segurados e seus respectivos dependentes legais;
- 23)- O fluxo anual projetado a ser encaminhado ao TCEMG, atendendo disposições da LRF;
- 24)- A discriminação de todos os dados componentes do estudo atuarial proposto, para posterior preenchimento nas abas correspondentes do Cadprev-web ou outro sistema/programa que venha a substituir;
- 25)- Outras informações técnicas indispensáveis, gráficos, comparativos e análises;
- 26)- Análise e adequação, se for o caso, do parcelamento de dívidas da Prefeitura para com o Instituto Municipal de Previdência- IMP
- 27)- Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros.
- 28)- Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo e entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.



**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de
Itaúna**

CNPJ 00.124.513/0001-04
(37) 3249-3766
E-mail: administração@impitauna.com.br



29)- Apresentação dos trabalhos finais do Município, com uma visita técnica a ser programada.

30)- Elaboração do Projeto de Lei, se for o caso, necessário para o equacionamento do déficit atuarial.

31)- Atender aos requisitos dispostos na Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

ENTREGA E PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”: 17/12/2018 até 13h45.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/12/2018 às 14h00.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: e-mail: administracao@imp.mg.gov.br
Telefone: (37) 3249 3766

ENDEREÇO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Sede Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, sito Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-063.

CONVITE Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/12/2018

HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: 13:45Hs

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:00Hs.

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, com endereço na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG - CEP nº 35.680-063, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2018, torna público que realizará o certame licitatório acima mencionado, conforme o objeto e demais indicações a seguir, na forma consubstanciada nas Cláusulas deste Convite.

I – DA LEGISLAÇÃO:

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 47, de 22/02/2008, e demais condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Ato Convocatório.

II – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

2.1. A presente licitação tem como objeto de contratação de serviço técnico de assessoria/consultoria destinado à avaliação atuarial do plano de benefícios do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, conforme descrições constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. O valor estimado para as despesas avançadas no presente procedimento licitatório é no importe de **R\$ 4.582,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

3.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas na correspondente especialidade, que cumpram as exigências da Lei Federal 8.666/93 para tal expediente.

3.2. Somente serão considerados oficialmente convidadas as licitantes que assinarem comprovantes de recebimento, ou que acusarem o recebimento do convite por e-mail ou fax, ou ainda os que requererem sua participação à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de até 24hs (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas;

3.3. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Convite deverão ser solicitados formalmente ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, na Gerência Administrativa, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, sito Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-063, através de correspondência convencional, ou por correspondência eletrônica, através do endereço eletrônico: administração@imp.mg.gov.br;

3.4. A Comissão Permanente de Licitação tomará conhecimento das consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe tenham sido enviados até o dia **13/12/2018**;

3.5. Serão enviadas cópias das respostas a todas as proponentes que adquirirem este Convite e a quaisquer outras que se identificarem ou se qualificarem para a obtenção de esclarecimentos, inclusive com descrição das questões suscitadas, vedada a identificação das respectivas consulentes;

3.6. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

a) Impedidas ou suspensas perante órgãos ou entidades do Município de Itaúna/MG, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer órgão, entidade ou pessoa pública ou privada de qualquer ente da Federação, respondendo criminalmente quem omitir-se desta condição.

b) Da qual seja Sócio, Diretor ou Responsável Técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município a menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital;

c) Estrangeiras que não tenham unidade no país;

d) Pessoa física;

e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.7. Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido.

3.8. Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, bem como os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 47/08, principalmente os arts. 26, 31 e 32;

3.8.1. A condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para efeito dos benefícios das Leis Complementares Federal e Municipal, será comprovada na SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME, mediante apresentação, dentro do envelope contendo a documentação para habilitação, da **DECLARAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO IV**, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08;

3.8.2. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.9. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

No julgamento, a Comissão de Licitação observará a melhor proposta tendo como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

V – DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta comercial, deverão ser protocolados até às **13h45 do dia 17 (dezessete) de dezembro de 2018** na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e a abertura dos envelopes se dará no mesmo dia às **14h00** na Sala de Licitações do Instituto.

5.1.1. Caso os envelopes forem protocolados depois do horário supracitado, caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre sua aceitação, considerando sempre o interesse público.

5.2. Deverão ser protocolados dois envelopes distintos, opacos, lacrados, não grampeados, indevassáveis e rubricados pelo representante legal da licitante, trazendo em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE/CNPJ
ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

CONVITE Nº 004/2018 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE/CNPJ

ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

CONVITE Nº 004/2018 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

5.3. Não será aceito para fins de HABILITAÇÃO protocolo de requerimento dos documentos exigidos.

Obs.: As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.4. Não será aceito fac-símile da documentação exigida.

VI – HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se a licitante deverá apresentar, no envelope **1 – Habilitação**, devidamente identificado, cópia autenticada da seguinte documentação, observada sua validade:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica. OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência.

6.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VI deste Edital.

6.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011.

6.1.6. DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO CONFORME ANEXO V DESTE EDITAL.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Federal Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08;

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

6.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Ato Convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação;

6.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis e autenticados em cartório ou por servidor público autorizado, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível);

6.4. Nos casos de documentos sem estipulação do prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará aqueles emitidos **até 90 (noventa) dias corridos**, anteriores à data de abertura desta Licitação.

VII – DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A proposta deverá ser legível, em língua portuguesa – salvo expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada por Representante Legal e ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos. **PODERÁ VIR EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, DESDE QUE APRESENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA.** Deverá ainda conter as seguintes informações e/ou elementos:

7.1.1. Razão Social e CNPJ da empresa participante;

7.1.2. Preço unitário e total, em moeda corrente, com duas casas decimais depois da vírgula;

7.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

7.3. Declaração de validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes;

7.4. Os preços da proposta cobrirão todos os custos e serviços inerentes ao fornecimento dos serviços, materiais, pessoal, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas;

7.5. Para efeito desta licitação, considera-se como data de referência de preços a do mês de abertura da documentação de habilitação;

Obs.: Não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preços, alterações nas condições de pagamento ou quaisquer outros que importem modificação de seus termos originais após a abertura dos envelopes;

7.6. A apresentação da proposta obriga a licitante a aceitar as condições estabelecidas neste Convite, e dessa apresentação, inferindo-se, outrossim:

- a) que a licitante conhece os termos do Convite e com ele está de acordo;
- b) que a licitante se inteirou de todas as especificações dos materiais e das condições para entrega dos mesmos;

7.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

7.8. As propostas apresentadas acima do valor de referência item 2.2 desta Carta Convite serão desclassificadas.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências deste Edital;

II – Apresentarem valor global da proposta superior ao constante no Item 2.2 desta Carta Convite, ou preços manifestamente inexequíveis.

7.10. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar todos os custos.

VIII – DO PROCESSAMENTO:

8.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG;

8.2. A Comissão de Licitação se reunirá em Sessão Pública para a abertura dos envelopes na sala de Licitações do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG; localizada na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, com a presença dos interessados;

8.2.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões não impedirá que as mesmas se realizem;

8.3. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração que deverá ser entregue antes do início da Sessão, à Comissão Permanente de Licitação;

8.4. Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da referida Comissão, os envelopes que contêm os documentos de habilitação e as propostas das concorrentes. Após, proceder-se-á a abertura do envelope nº 1 que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte de qualquer dos presentes credenciados;

8.5. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta;

8.6. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal. A Comissão de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna;

Obs.: Não será inabilitada ou desclassificada a licitante pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da CPL, possam ser sanados, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes;

8.7. Divulgado o resultado da habilitação, julgados eventuais recursos interpostos e, ainda, caso haja a renúncia da faculdade recursal pelos representantes legais de todas as empresas licitantes, proceder-se-

á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, observando-se para tanto os mesmos procedimentos nos itens anteriores;

8.7.1. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital, seus anexos, bem como a que tenha apresentado preços excessivos ou inexequíveis, na forma do art. 48, I, II e §§ da Lei Federal nº 8.666/93;

8.8. Havendo absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas o critério de desempate será o SORTEIO;

8.9. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente;

8.10. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito a indenização à licitante interessada:

a) revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

IX – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1.1. Atender integralmente o disposto nesta Carta Convite e em seus Anexos no que for pertinente à execução do objeto contratado;

9.1.2. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Edital, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.4. Responder perante o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução;

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital;

9.1.7. Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - MG.

9.1.8. Atender integralmente ao estabelecido no presente **Edital** e seus **Anexos**.

9.2. DO MUNICÍPIO:

9.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos da Cláusula XVII deste Ato Convocatório, quando ocorrer descumprimento de quaisquer condições nele estabelecidas;

9.2.2. Fiscalizar a prestação de serviços por intermédio da Gerência Administrativa;

9.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula XVI deste Ato Convocatório.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS/ IMPUGNAÇÃO:

10.1. É admissível, em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1. Todas as empresas participantes serão comunicadas da decisão do recurso.

10.3. O recurso deverá ser protocolado na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, devidamente instruído, em petição original.

10.4. As impugnações a este Edital deverão ser protocoladas na Recepção do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, até o dia 13/12/2018, nos termos do §2º, do artigo 41, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993).

10.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório, perante ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, a licitante que não o fizer até o dia 13/12/2018 ou não o fizer de acordo com o item 10.4 acima, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.5.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XI – DOS PRAZOS E LOCAL:

11.1. : *A entrega será única, devendo ser cumprido o prazo estipulado pela Secretaria de Previdência e o material deverá ser impresso e entregue na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, situado na rua João Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, bem como protocolado na Secretaria de Previdência;*

11.2. O objeto deverá ser entregue na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, sito à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/Mg, CEP: 35.680-063, ficando o Instituto isento de quaisquer custos adicionais com transporte/frete.

XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Não haverá reajuste de preços, devendo a entrega ocorrer conforme Cláusula XI deste Edital.

XIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste Convite correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **48 - 04.005.001.09.122.0041.2910** elemento de despesa: **3.3.3.9.0.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento de despesa: **3.3.3.9.0.90.05** - Serviços Técnicos Profissionais, conforme orçamento aprovado para este Instituto.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO:

14.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

14.2. Se a vencedora não aceitar adjudicação, serão convidadas as demais participantes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços;

14.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna mediante parecer da Comissão Julgadora, poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Depois de decorridos 02 (dois) dias úteis da data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recursos ou se este estiver definitivamente denegado, o Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna homologará o resultado da licitação;

15.2. Caso as licitantes declinem de sua faculdade recursal expressamente, a homologação do resultado da licitação poderá ocorrer, sem aguardar os 02 (dois) dias úteis.

XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

16.1.1. Em moeda corrente;

16.1.2. Pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora, através de depósito em conta bancária indicada no corpo da Nota Fiscal ou apresentação do Boleto junto à Nota Fiscal;

16.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVII – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá ser penalizada pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, com:

a) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização do INSTITUTO será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes;

b) ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, devendo ser assinados pela Gerência Administrativa ou Gerência Financeira e Contábil, com a identificação de tratar-se de “**ADVERTÊNCIA**”, protocolados pela licitante vencedora, e, na recusa do recebimento o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) MULTA: serão convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

d) A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da Contratação:

d.1) 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso no início ou término do da prestação dos serviços;

- d.2)** 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução da Contratação, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas desta Carta Convite;
- d.3)** 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto contratado;
- d.4)** 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução da Contratação, sem prejuízo de outras cominações legais;
- e)** As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Instituto, devendo ser aplicadas por representação da Gerência Financeira e Contábil e aprovação do Diretor Geral do Instituto.
- f) - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:**
- f.1)** greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- f.2)** interrupção dos meios normais de transporte;
- f.3)** acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da licitante vencedora;
- f.4)** calamidade pública.
- g)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo não superior a 02(dois) anos.

XVIII – DOS PREÇOS:

- 18.1.** Os preços serão os constantes da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora;
- 18.2.** Os valores apresentados pela licitante serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente requerido e comprovado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 18.3.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos do fornecimento dos produtos.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1.** Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a aquisição dos materiais, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma;
- 19.2.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, motivado no interesse público, poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despachos fundamentados, sem que caibam às licitantes, quaisquer indenizações, reclamações ou ressarcimento;
- 19.3.** Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 19.4.** Fica estabelecido que quaisquer débitos da licitante adjudicatária junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade da realização dos pagamentos;
- 19.5.** Fica assegurado ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna o direito de, no interesse público e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Convite, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;
- 19.6.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna reserva-se o direito de adquirir tão somente parte dos materiais e/ou serviços discriminados, podendo mesmo rejeitá-los, havendo conveniência para o Instituto;

19.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.9. A prática de quaisquer atos visando fraudar ou frustrar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente – o caráter competitivo deste processo licitatório, constitui crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 90 da Lei 8.666/93.

XX – ANEXOS:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo da proposta comercial (*integra o envelope 2 – Proposta*);

ANEXO III – Declaração de recebimento do convite (*integra o envelope 1 – Habilitação*);

ANEXO IV – Declaração de micro e pequena empresa (*integra o envelope 1 – Habilitação*);

ANEXO V – Declaração de fato impeditivo (*integra o envelope 1 – Habilitação*);

ANEXO VI – Declaração de regularidade – emprego de menores (*integra o envelope 1 – Habilitação*);

ANEXO VII – Minuta do Contrato

Itaúna-MG, 26 de novembro de 2018.

Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Matrícula 089-7

ANEXO I
CONVITE Nº004/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviço técnico de assessoria/consultoria destinado à Avaliação Atuarial para o ano de 2019 (base de dados de 31-12-2018) do plano de benefícios previdenciários, determinando os custos do sistema de previdência do ente público, calculando as provisões matemáticas necessárias e aferindo o resultado atuarial do RPPS, atendendo à legislação pertinente ao assunto, conforme disposto neste Convite e seus anexos.

Características do Objeto:

Contratação de serviço técnico de assessoria/consultoria destinado à Avaliação Atuarial para o ano de 2019 (base de dados de 31-12-2018) do plano de benefícios previdenciários, determinando os custos do sistema de previdência do ente público, calculando as provisões matemáticas necessárias e aferindo o resultado atuarial do RPPS, atendendo à legislação pertinente ao assunto. Devem ser considerados:

- 1) Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, conforme layout a ser disponibilizado;
- 2) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares efetivos, aposentados e pensionistas realizando testes de inconsistências;
- 3) Correção de todos os campos inconsistentes, em trabalho conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social;
- 4) Emissão de crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- 5) Assessoria Orçamentária e Financeira, dentro do contexto atuarial;
- 6) Realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2019 com o objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
- 7) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 8) Elaboração do parecer e da Nota Técnica Atuarial;
- 9) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- 10) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (**DRAA**) no site do **MPS** e Descrição de toda a legislação e normas vigentes utilizadas para realização do Cálculo Atuarial;

- 11) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas e com todo detalhamento necessário, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- 12) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- 13) Cálculo das reservas matemáticas com descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
- 14) Parecer atuarial que discorrerá sobre atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião dos técnicos responsáveis, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 15) Verificação do déficit técnico do fundo, informando qual o valor e de que forma deve ser amortizado;
- 16) Atendimento a LDO (LRF);
- 17) Contabilização das provisões matemáticas;
- 18) Testes de aderência das hipóteses atuariais e demais avaliações conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, tendo em vista as exigências da Portaria MPS nº 403/ 2008, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses utilizadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- 19) A estimativa do Plano de Custeio, apontando déficit ou superávit;
- 20) O fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS, conforme previsto na legislação, para um período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção;
- 21) A relação dos benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do RPPS;
- 22) A disponibilidade do leiaute que atenda aos dados mínimos de todos os segurados e seus respectivos dependentes legais;
- 23) O fluxo anual projetado a ser encaminhado ao TCEMG, atendendo disposições da LRF;
- 24) A discriminação de todos os dados componentes do estudo atuarial proposto, para posterior preenchimento nas abas correspondentes do Cadprev-web ou outro sistema/programa que venha a substituir;
- 25) Outras informações técnicas indispensáveis, gráficos, comparativos e análises;
- 26) Análise e adequação, se for o caso, do parcelamento de dívidas da Prefeitura para com o Instituto Municipal de Previdência- IMP

27) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros.

28) Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo e entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

29) Apresentação dos trabalhos finais do Município, com uma visita técnica a ser programada.

30) Elaboração do Projeto de Lei, se for o caso, necessário para o equacionamento do déficit atuarial.

31) Atender aos requisitos dispostos na Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Prazo para entrega do objeto: O material deverá ser impresso e entregue na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, situado na rua João Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, bem como protocolado na Secretaria de Previdência

Local de Entrega e Condições de entrega: entrega única na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna devendo ser cumprido o prazo estipulado pela Secretaria de Previdência.

Condições de Pagamento: 10 dias após aceite da Nota Fiscal

Heli de Souza Maia
Diretor Geral
Matrícula 089-7

ANEXO II

**CONVITE Nº 004/2018
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA

A empresa _____ Endereço _____
inscrição no CNPJ _____, Inscrição Estadual _____
; apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação modalidade **Convite**
nº 004/2018, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço técnico de assessoria/consultoria destinado à Avaliação Atuarial para o ano de 2019 (base de dados de 31-12-2018) do plano de benefícios previdenciários, determinando os custos do sistema de previdência do ente público, calculando as provisões matemáticas necessárias e aferindo o resultado atuarial do RPPS, atendendo à legislação pertinente ao assunto. Devem ser considerados:	SERVIÇO	01	

- 1) Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, conforme layout a ser disponibilizado;
- 2) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares efetivos, aposentados e pensionistas realizando testes de inconsistências;
- 3) Correção de todos os campos inconsistentes, em trabalho conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social;
- 4) Emissão de crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

- 5) Assessoria Orçamentária e Financeira, dentro do contexto atuarial;
- 6) Realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2019 com o objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
- 7) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 8) Elaboração do parecer e da Nota Técnica Atuarial;
- 9) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- 10) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (**DRAA**) no site do **MPS** e Descrição de toda a legislação e normas vigentes utilizadas para realização do Cálculo Atuarial ;
- 11) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas e com todo detalhamento necessário, percorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- 12) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- 13) Cálculo das reservas matemáticas com descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
- 14) Parecer atuarial que discorrerá sobre atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião dos técnicos responsáveis, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 15) Verificação do déficit técnico do fundo, informando qual o valor e de que forma deve ser amortizado;
- 16) Atendimento a LDO (LRF);
- 17) Contabilização das provisões matemáticas;
- 18) Testes de aderência das hipóteses atuariais e demais avaliações conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, tendo em vista as exigências da Portaria MPS nº 403/ 2008, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses utilizadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- 19) A estimativa do Plano de Custeio, apontando déficit ou superávit;
- 20) O fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS, conforme previsto na legislação, para um período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção;
- 21) A relação dos benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do RPPS;

- 22) A disponibilidade do leiaute que atenda aos dados mínimos de todos os segurados e seus respectivos dependentes legais;
- 23) O fluxo anual projetado a ser encaminhado ao TCEMG, atendendo disposições da LRF;
- 24) A discriminação de todos os dados componentes do estudo atuarial proposto, para posterior preenchimento nas abas correspondentes do Cadprev-web ou outro sistema/programa que venha a substituir;
- 25) Outras informações técnicas indispensáveis, gráficos, comparativos e análises;
- 26) Análise e adequação, se for o caso, do parcelamento de dívidas da Prefeitura para com o Instituto Municipal de Previdência- IMP
- 27) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros.
- 28) Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo e entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.
- 29) Apresentação dos trabalhos finais do Município, com uma visita técnica a ser programada.
- 30) Elaboração do Projeto de Lei, se for o caso, necessário para o equacionamento do déficit atuarial.
- 31) Atender aos requisitos dispostos na Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Convite retromencionado.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes.

_____, _____ de _____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

ANEXO III
CONVITE N° 004/2018

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CONVITE

DECLARAMOS, o recebimento do Ato Convocatório, modalidade Convite n° 004/2018 – Objeto: Contratação de serviço técnico de assessoria/consultoria destinado à Avaliação Atuarial para o ano de 2019 (base de dados de 31-12-2018) do plano de benefícios previdenciários, determinando os custos do sistema de previdência do ente público, calculando as provisões matemáticas necessárias e aferindo o resultado atuarial do RPPS, atendendo à legislação pertinente ao assunto. Devem ser considerados:

- 1) Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, conforme layout a ser disponibilizado;
- 2) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares efetivos, aposentados e pensionistas realizando testes de inconsistências;
- 3) Correção de todos os campos inconsistentes, em trabalho conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social;
- 4) Emissão de crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- 5) Assessoria Orçamentária e Financeira, dentro do contexto atuarial;
- 6) Realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2019 com o objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
- 7) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 8) Elaboração do parecer e da Nota Técnica Atuarial;
- 9) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- 10) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (**DRAA**) no site do **MPS** e Descrição de toda a legislação e normas vigentes utilizadas para realização do Cálculo Atuarial ;
- 11) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas e com todo detalhamento necessário, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- 12) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

- 13) Cálculo das reservas matemáticas com descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
- 14) Parecer atuarial que discorrerá sobre atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião dos técnicos responsáveis, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 15) Verificação do déficit técnico do fundo, informando qual o valor e de que forma deve ser amortizado;
- 16) Atendimento a LDO (LRF);
- 17) Contabilização das provisões matemáticas;
- 18) Testes de aderência das hipóteses atuariais e demais avaliações conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, tendo em vista as exigências da Portaria MPS nº 403/ 2008, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses utilizadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- 19) A estimativa do Plano de Custeio, apontando déficit ou superávit;
- 20) O fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS, conforme previsto na legislação, para um período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção;
- 21) A relação dos benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do RPPS;
- 22) A disponibilidade do leiaute que atenda aos dados mínimos de todos os segurados e seus respectivos dependentes legais;
- 23) O fluxo anual projetado a ser encaminhado ao TCEMG, atendendo disposições da LRF;
- 24) A discriminação de todos os dados componentes do estudo atuarial proposto, para posterior preenchimento nas abas correspondentes do Cadprev-web ou outro sistema/programa que venha a substituir;
- 25) Outras informações técnicas indispensáveis, gráficos, comparativos e análises;
- 26) Análise e adequação, se for o caso, do parcelamento de dívidas da Prefeitura para com o Instituto Municipal de Previdência- IMP
- 27) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros.
- 28) Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo e entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.



**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de
Itaúna**

CNPJ 00.124.513/0001-04
(37) 3249-3766
E-mail: administração@impitauna.com.br



29) Apresentação dos trabalhos finais do Município, com uma visita técnica a ser programada.

30) Elaboração do Projeto de Lei, se for o caso, necessário para o equacionamento do déficit atuarial.

31) Atender aos requisitos dispostos na Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

DECLARAMOS que nos submetemos às disposições regulamentares legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAMOS, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

DECLARAMOS que recebemos o Ato Convocatório, na modalidade **Convite nº 004/2018 no dia** _____ **de** _____ **de 2018, às** _____ **:** _____ **horas.**

Empresa:

Endereço:

Fone:

Assinatura legível: _____

CARIMBO CNPJ:

ANEXO IV

**CONVITE Nº 004/2018
DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no Ato Convocatório **Convite 004/2018**, sob as sanções cabíveis e as penas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Federal Complementar 123/06 e na Lei Complementar Municipal 47/08, **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO RG/ Nº DO CPF
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Federal Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08.

ANEXO V
CONVITE Nº 004/2018
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão Permanente de Licitação,

Declaramos, para os fins do art. 9º da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, (CPF) nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo CNPJ e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO VI
CONVITE Nº 004/2018
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,

Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

ANEXO VII
CONVITE Nº 004/2018
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE NATUREZA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP, Autarquia Municipal, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, centro, Itaúna – MG, CEP 35.680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor Geral o senhor _____, inscrito no CPF sob nº _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ – Bairro _____ – Cidade _____, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº _____ neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) sócio (a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG _____ brasileiro, _____, com endereço residencial _____, resolvem firmar o presente CONTRATO, oriundo do Processo Licitação nº 22/2018 – Modalidade Convite 004/2018, em conformidade com a lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de avaliação e/ou reavaliação atuarial, disponibilização no site do Ministério da Previdência Social e providências de irregularidades que porventura ocorrerem referentes à avaliação e/ou reavaliação encaminhada.

1.2 - A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento e proposta apresentada, documentos estes que constituem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

1.2 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** consistem em:

- 1) Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, conforme layout a ser disponibilizado;
- 2) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares efetivos, aposentados e pensionistas realizando testes de inconsistências;
- 3) Correção de todos os campos inconsistentes, em trabalho conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social;

- 4) Emissão de crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- 5) Assessoria Orçamentária e Financeira, dentro do contexto atuarial;
- 6) Realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2019 com o objetivo de atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
- 7) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 8) Elaboração do parecer e da Nota Técnica Atuarial;
- 9) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- 10) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do MPS e Descrição de toda a legislação e normas vigentes utilizadas para realização do Cálculo Atuarial;
- 11) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas e com todo detalhamento necessário, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- 12) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- 13) Cálculo das reservas matemáticas com descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
- 14) Parecer atuarial que discorrerá sobre atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião dos técnicos responsáveis, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 15) Verificação do déficit técnico do fundo, informando qual o valor e de que forma deve ser amortizado;
- 16) Atendimento a LDO (LRF);
- 17) Contabilização das provisões matemáticas;
- 18) Testes de aderência das hipóteses atuariais e demais avaliações conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, tendo em vista as exigências da Portaria MPS nº 403/ 2008, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses utilizadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- 19) A estimativa do Plano de Custeio, apontando déficit ou superávit;
- 20) O fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS, conforme previsto na legislação, para um

período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção;

- 21) A relação dos benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do RPPS;
- 22) A disponibilidade do leiaute que atenda aos dados mínimos de todos os segurados e seus respectivos dependentes legais;
- 23) O fluxo anual projetado a ser encaminhado ao TCEMG, atendendo disposições da LRF;
- 24) A discriminação de todos os dados componentes do estudo atuarial proposto, para posterior preenchimento nas abas correspondentes do Cadprev-web ou outro sistema/programa que venha a substituir;
- 25) Outras informações técnicas indispensáveis, gráficos, comparativos e análises;
- 26) Análise e adequação, se for o caso, do parcelamento de dívidas da Prefeitura para com o Instituto Municipal de Previdência- IMP
- 27) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros.
- 28) Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo e entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.
- 29) Apresentação dos trabalhos finais do Município, com uma visita técnica a ser programada.
- 30) Elaboração do Projeto de Lei, se for o caso, necessário para o equacionamento do déficit atuarial.
- 31) Atender aos requisitos dispostos na Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1: - Os serviços constantes na cláusula primeira serão fornecidos na forma de Relatório Anual, que será encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** via correio eletrônico ou mídia eletrônica e por meio impresso e assinado.

2.2: - Deverá ainda a **CONTRATADA**, postar no site do **Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência** o **DRAA** contendo as informações encontradas na Avaliação/Reavaliação Atuarial anual,

assim que tiver o de acordo do **CONTRATANTE** até a data prevista em lei. O de acordo deverá ser realizado de maneira formal.

2.3: - Havendo necessidade de estudo atuarial para adequar as alíquotas de contribuição para atender às necessidades do **RPPS** produzir o equilíbrio financeiro e atuarial, este deverá ser realizado pelo RPPS.

2.4: - Havendo necessidade de revisão na Avaliação/Reavaliação antes da sua postagem, esta poderá acontecer, desde que, a quantidade de revisões seja previamente acertada entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.5: - Havendo necessidade de estudo de segregação de massas, esta poderá acontecer, desde que haja interesse manifestado pelo **CONTRATANTE**.

2.6: - Quaisquer apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas e ou Ministério da Previdência Social quanto a Avaliações e ou Reavaliações realizadas por outras empresas, que não a **CONTRATADA**, poderão ser solucionadas pela **CONTRATADA**, desde que os custos de execução dos serviços sejam previamente acertados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

3.1: - Conforme previsto na Lei Complementar 105/01, o sigilo das informações deve ser observado por ambas as partes do mútuo. Sendo assim, em razão dos serviços prestados pela **CONTRATADA** se apresentarem contraditórios aos interesses da concorrência da indústria de fundos de investimentos do País, as informações contidas nos estudos e pareceres fornecidos ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, são de uso **EXCLUSIVO e CONFIDENCIAL** do **CONTRATANTE**, sendo que, sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, por e-mail ou qualquer outro tipo de cópia, está proibida, e sua divulgação sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, estará sujeita a ações penais.

3.1.1: - Excetuam-se da regra de sigilo constante na presente cláusula, pela própria natureza do **CONTRATO**, as informações, dados, relatórios, pareceres e documentos congêneres, que devam ser enviados e/ou disponibilizados ao Ministério da Previdência Social e quaisquer outros órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

- a) Executar os serviços objeto desse **CONTRATO**.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse **CONTRATO**. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- c) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.
- d) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

- a) O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações necessárias que forem solicitadas pela **CONTRATADA** para a elaboração da avaliação e reavaliação atuarial.
- b) Realizar o pagamento pelo serviço conforme cláusula sétima.

5.1: - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega da avaliação e reavaliação atuarial e envio ao site do Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência dentro do prazo legal estipulado pela Secretaria de Previdência.

5.2: - Dentre os documentos necessários, deverá ser enviado pelo **CONTRATANTE** a base de dados de seus servidores ativos, pensionistas e aposentados de forma completa e consistida. **Caso não ocorra a entrega de toda a documentação, especialmente da base de dados, não haverá garantia de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro.**

5.3: - Será enviado um e-mail pela **CONTRATADA** confirmando a data da entrega dos documentos dispostos no parágrafo primeiro, sendo que, o **CONTRATANTE** deverá confirmar a leitura deste e-mail de confirmação do recebimento da base de dados consistida.

5.4: - O endereço para o qual a **CONTRATADA** enviará toda a correspondência destinada ao **CONTRATANTE** é o que consta do presente **CONTRATO**. Qualquer mudança de endereço do **CONTRATANTE** terá de ser imediatamente comunicado ao **CONTRATADO**.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir este **CONTRATO** de forma unilateral a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, incluindo uma visita ao Município para apresentação e entrega dos trabalhos a importância de R\$ (), que será efetuada em 1 (uma) parcela, após a entrega do trabalho. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1: - Os trabalhos serão executados a partir da data da assinatura no respectivo termo contratual até **31 de março de 2019**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termos aditivos.

8.1.1: - Findo o prazo acima, a **CONTRATADA** fica com a responsabilidade perante o **CONTRATANTE** até a confirmação pelo Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência, de que a *avaliação* e reavaliação atuarial enviadas estão regulares e corretas, sendo que a **CONTRATADA**, após o envio da avaliação e reavaliação atuarial ao site do Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência, providenciará apenas as irregularidades provenientes da avaliação e reavaliação encaminhada.

CLAÚSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação Orçamentária: ficha: nº **48** - 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento de despesa: **3.3.3.9.0.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento de despesa: **3.3.3.9.0.90.05** - Serviços Técnicos Profissionais



**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de
Itaúna**

CNPJ 00.124.513/0001-04
(37) 3249-3766
E-mail: administração@impitauna.com.br



CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO**, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente **CONTRATO**, firmando em 02 (duas) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Itaúna-MG, de de .

P/ CONTRATANTE:

Diretor Geral do IMP

P/CONTRATADA:

Sócio/ Administrador - Atuário

Testemunhas: